

TEORIA GERAL DOS RECURSOS

- ✓ Não é ação, muito menos um novo processo!
- ✓ Retarda a coisa julgada (art. 502 CPC);
- ✓ Não se admite novas matérias (EXCEÇÕES matéria de ordem pública);
- ✓ 2 Pedidos nas razões: **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO...**
- ✓ **Nova decisão** (última é a que vale)
- Só cabe recurso contra **ATO DO JUIZ** vide art. 203 do CPC (atos da parte contrária, MP, serventuário etc. não cabe recurso!)
- ATOS PASSÍVEIS DE RECURSOS: decisões interlocutórias, sentença, decisões monocráticas do Relator e contra acórdão.
- JUÍZO “A QUO” e “AD QUEM”
 - “a quo” é o juiz que proferiu a decisão
 - juízo “ad quem” é o juízo que julgará o recurso

TEORIA GERAL RECURSO

RECURSO? é o remédio voluntário, concedido às partes, MP e terceiros prejudicados, idôneo a ensejar dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração da decisão judicial que se impugna, portanto é um **INSTRUMENTO PROCESSUAL** destinado a corrigir um desvio jurídico ou de correção em sentido amplo.

Exceção da **REMESSA NECESSÁRIA** - art. 496 CPC:

SOBRE AUTOMATICAMENTE: ACIMA DE "100 SM Município" "500 SM – Estado" e "1.000 SM – União"

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em: TESES...

PRINCÍPIOS

- **Unirrecorribilidade** (para cada tipo de decisão, cabe um único tipo de recurso – exceção, ex. REsp e RE)
- **Fungibilidade:** (inexistência de erro grosseiro e de má-fé)
- **Duplo de grau de jurisdição:** Palavra chave: reexame
- **Taxatividade:** Rol TAXATIVO de recursos "*numerus clausus*", expresso no art. 994 CPC

TEMPESTIVIDADE

Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

QUESTÃO: qual o prazo para o interpor apelação em caso de litisconsórcio no processo eletrônico? (art. 229, § 2º CPC)

PREPARO: Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

DISPENSADOS DO PREPARO: § 1º São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo MP, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal (JUSTIÇA GRATUITA).

DESERÇÃO: § 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 dias.

PORTE DE REMESSA E DE RETORNO: § 3º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

PAGAMENTO EM DOBRO: § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo será intimado para realizar o recolhimento em dobro.

LEGITIMIDADE RECURSAL

Art. 996. O recurso pode ser interposto pela:

- **parte vencida** (art. 1.000: “a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer”)
- **MP** (como parte ou como fiscal da ordem jurídica).
- **terceiro prejudicado** Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade da decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial **atingir direito** de que se **afirme titular** ou que possa discutir em juízo como substituto processual, ex. usucapião titular da relação jurídica).
- Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.
- Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (independe da aceitação da outra parte, art. 999)
- Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso.
- Art. 1.002. A decisão pode ser impugnada no todo ou em parte.
- Art. 1.005. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

EFEITOS DO RECURSO

EFEITO DEVOLUTIVO: comum a todos os recursos (é a essência do recurso, o reexame, ou seja, devolução da reapreciação da matéria!)

FUNDAMENTO: Art. 1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

EFEITO SUSPENSIVO: Impede trânsito em julgado e suspende os efeitos da decisão e não produz consequência (regra geral);

ATENTE: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

- I - homologa divisão ou demarcação de terras;
- II - condena a pagar alimentos;
- III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
- IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
- V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;
- VI - decreta a interdição.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS

Pressupostos intrínsecos (INTERNO):

- Cabimento (art. 203);
- interesse recursal (o recurso busca uma utilidade);
- legitimidade recursal (art. 996);

Pressupostos extrínsecos (EXTERNO):

- Preparo (recolhimento das custas, art. 1.007 CPC)
- Tempestividade (15, exceto embargos declaração 5 dias)
- Regularidade: (inexistência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito de recorrer)

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE: se estiver certo, o recurso será CONHECIDO. Após será analisado o mérito.

CLIENTE: “o recurso foi aceito?”

Caso contrário, “não será conhecido” e não há julgamento do mérito!

RETRATAÇÃO: só em casos específicos:

- Art. 330: Indeferimento da petição inicial: Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá **apelar**, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, **retratar-se**.
- Julgamentos sem mérito: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: § 7º **Interposta a apelação** em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 dias para retratar-se.
- Art. 332 Da improcedência liminar do pedido: Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar...
- Apelação no ECA (art. 198, VII)
- Agravo instrumento (art. 1.018, 1º: § 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento)
- Agravo interno: O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

NÃO ESQUECER: MAJORAÇÃO HONORÁRIOS:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecido no CPC (10% a 20%).

Assim, considerando o trabalho adicional desenvolvido nesta fase recursal pelo advogado da parte vencedora, os honorários sucumbenciais fixados na sentença ficam majorados de 10% para 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do Estatuto de Ritos de 2015, observando-se, no entanto, a gratuidade concedida.



Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

- ✓ **DESPACHO** = Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso.
- ✓ **APELAÇÃO** = Art. 1.009. Da sentença cabe apelação. (sentença = decide e põe fim ao processo)
- ✓ **AGRAVO DE INSTRUMENTO** Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: ... (interlocutória = decide mas não põe fim ao processo)
- ✓ **AGRAVO INTERNO** = Art. 1.021. Contra decisão proferida por um relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado.
- ✓ **RE** (CF/88) STF ou **RESP** para o STJ. Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na CF, serão interpostos perante o tribunal recorrido... (depois, se for o caso, agravo).
- ✓ **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA** (Art. 1.043). É embargável o acórdão de órgão fracionário que em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal...). **EXCLUSIVO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**.
- ✓ **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** = Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão e corrigir erro material...

1000708-82.2021.8.26.0168



Classe/Assunto: Apelação Cível / Bancários

Relator(a): Jonize Sacchi de Oliveira

Comarca: Dracena

Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/02/2023

Data de publicação: 28/02/2023

Ementa: CONTRATO BANCÁRIO. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. PEDIDOS DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E CONDENATÓRIO POR DANO MORAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA E DO BANCO CORRÉU. PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA AUTORA NO TOCANTE À IMPUGNAÇÃO DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Evidente falta de interesse. Solidariedade requerida inicialmente e que beneficia a autora, na medida em que os dois réus responderão pela dívida integral. Patrono que aparentemente confunde obrigação solidária (arts. 264 e 275 do Código Civil) com obrigação divisível (art. 257 do Código Civil).

INTERESSE RECURSAL: BUSCAR SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA (UTILIDADE); SUCUMBENTE!

Como se vê, o presente recurso não pode ser conhecido por falta de interesse recursal.

Por certo, a noção de interesse em recorrer repousa sobre o “binômio 'utilidade' + 'necessidade': utilidade 'da providência' judicial pleiteada, necessidade da 'via' que se escolhe para obter essa providência. [...] de um lado, é preciso que o recorrente possa esperar, da interposição do recurso, a consecução de um resultado a que corresponda situação 'mais vantajosa', do ponto de vista 'prático', do que a emergente da decisão recorrida; de outro lado, que lhe seja necessário usar o recurso para alcançar tal vantagem” (José Carlos Barbosa Moreira, “Comentários ao Código de Processo Civil”, 11ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 2003, p. 297).

Assim, o recurso deve preencher os seguintes requisitos: a) ser apto a gerar uma situação mais vantajosa para o recorrente e b) ser a via mais adequada e eficaz para tanto.

No caso *sub judice*, ao contrário do alegado pela recorrente, o juiz singular concedeu-lhe a gratuidade processual. Apelação Cível nº 1005521-28.2019.8.26.0038

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento: o recurso deve ser interposto perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Canto Distante no Estado do Rio de Janeiro, com as respectivas razões (0,10).	0,00/0,10
Indicação do apelante (0,10) e do apelado (0,10).	0,00/0,10/0,20
Endereçamento das razões recursais ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (0,10).	0,00/0,10
Recolhimento do preparo ou de gratuidade da justiça (0,10) e tempestividade (0,10).	0,00/0,10/0,20
Cabimento do recurso: Art. 1.009 do CPC/15 (0,10).	0,00/0,10
Fundamentação jurídica:	
i-a) A hipótese é de responsabilidade contratual (0,50), motivo pelo qual o Art. 475 do Código Civil reconhece o direito do credor inadimplido a resolver o contrato e cobrar perdas e danos (0,10).	0,00/0,50/0,60
i-b) Essa indenização depende da demonstração de algum prejuízo efetivamente sofrido por Ricardo, não decorrendo do simples fato da resolução (0,50).	0,00/0,50
ii-a) O fato de Ricardo não ter tomado nenhuma medida para realizar a viagem para o Rio de Janeiro configura fato concorrente da vítima (0,50), nos termos do Art. 945 do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
Formular corretamente os pedidos:	
Reforma da sentença (0,40) para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial (0,40).	0,00/0,40/0,80
Fechamento da peça: local, data, assinatura e OAB (0,10).	0,00/0,10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2026.0000159469

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1027559-69.2024.8.26.0196, da Comarca de Franca, em que é apelante VINICIUS HENRIQUE PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ALGAR TELECOM S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), ANA LUIZA VILLA NOVA E RODOLFO CESAR MILANO.

São Paulo, 2 de março de 2026.

JOÃO ANTUNES
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Registro: 2023.0000133743

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2293161-80.2022.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que são agravantes EDUARDO DOMINGUEZ VEIGA, MANUEL DOMINGUEZ VEIGA (ESPÓLIO) e MARIA DO PILAR DOMINGUEZ BIGLIAZZI, é agravado CONDOMÍNIO SHOPPING ABC.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente sem voto), MONTE SERRAT E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Processo Digital nº: 1020203-88.2022.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Requerente: Moises
Requerido: Vivo Telefonica Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Galvão Medina**

Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Anote-se.**

Presentes os requisitos previstos no artigo 300, do novo Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, parcialmente, à parte autora os efeitos jurídicos da tutela jurisdicional acautelatória.

Isto porque, dano irreparável ou de difícil reparação virá de sofrer em sua esfera jurídica de interesses próprios, em não sendo a medida emergencial agora deferida.

Em caráter emergencial e efetivando-se um juízo valorativo meramente perfunctório dos elementos de convicção que vêm de acompanhar a investida da parte autora, ainda nesta fase processual postulatória do feito, **DETERMINO**, por ora, que a requerida exclua a cobrança dos valores de R\$10,99 (dez reais e noventa e nove centavos), R\$11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) e de R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), referentes a “VIVO MEDITAÇÃO LITE, GOREAD, NBA BÁSICO, KANTOO INGLÊS E BABBEL” da fatura do autor, sob pena de multa diária a ser fixada por esse Juízo.

Cópia assinada desta decisão servirá como ofício a ser diligenciado pela parte

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE esta AÇÃO que
ROBERTA ajuizou contra AUSTACLINICAS .

LTDA para condenar a requerida a restabelecer o plano de saúde da
autora, confirmando-se a tutela de urgência e declarando-se extinto o processo, com resolução do
mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Houve sucumbência recíproca, pelo que cada parte arcará com as custas e despesas
processuais corrigidas a que tiver dado causa, bem como com os honorários de advogado da parte
adversa, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com juros de mora de 1% ao mês a
partir do trânsito em julgado, à proporção de 50% para cada parte.

Com o trânsito em julgado, intime-se a parte interessada para que, no prazo 30
dias, requeira o cumprimento de sentença por peticionamento eletrônico, observando-se o
Comunicado CG Nº 1631/2015, no DJe de 11.12.2015, pp. 08/09.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4.º, do CPC:

Contestação apresentada. À parte contrária, para manifestar-se em réplica, no prazo de quinze (15) dias úteis.

Nada mais, Lençóis Paulista, 28 de janeiro de 2022. Eu, ____, Celso Luiz Bueno Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

3 DE FEVEREIRO DE 1974

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000653893

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 13617

Apelação / Remessa Necessária Processo nº **1068809-31.2021.8.26.0053**

Relator(a): **SILVANA MALANDRINO MOLLO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

Trata-se de Reexame Necessário e Recurso de Apelação interposto pela Municipalidade de São Paulo, em face da sentença de fls. 97/99 que, em Mandado de Segurança impetrado por Alana de Oliveira Leguth e

Atualmente, contudo, o entendimento acima restou superado e a questão foi sedimentada pelo STJ no [Tema Repetitivo 1113](#), com o julgamento superveniente do Resp nº 1.937.821/SP, no qual, por unanimidade, firmaram-se as seguintes teses quanto à base de cálculo do ITBI:

“a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem

1- Não é recurso?

A- Ação rescisória e Mandado de Segurança

B- Recurso Ordinário

C- Apelação

D- Agravo Regimental

E- Agravo Interno

2- O juiz extinguiu o processo sem resolução do mérito (art. 485) e o autor interpôs apelação. Antes da remessa ao tribunal, o magistrado reconsiderou a decisão. A decisão comporta retratação?

- a) Não, pois sentença nunca admite retratação,
- b) Sim, nas hipóteses do art. 485,
- c) Sim, em qualquer sentença,
- d) Não, porque já houve interposição de recurso,
- e) Apenas se o MP concordar,

3- Julgado procedente o pedido autoral e na sentença constou a revogação da gratuidade da justiça concedida em favor do réu. Neste caso, a parte autora deverá... COMPLETE:

A- manejar recurso de apelação para impugnar a sentença;

B- manejar recurso de apelação para impugnar a sentença e simultaneamente agravo de instrumento agravo de instrumento;

C- deverá apelar;

D- deverá agravar;

E- não fazer nada.



4- São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo (art. 1.007, § 1º):

A- MP,

B- União,

C- Estados,

D- autarquias,

E- Todas as alternativas.

5- Maria ajuizou ação contra o Município. A sentença foi procedente, com fundamento exclusivo em tese firmada em recurso repetitivo. O valor da condenação ultrapassa 100 salários mínimos e não houve apelação. Assinale a correta (art. 496, § 4º):

- a) Há remessa necessária pelo valor da condenação;
- b) Sempre há remessa contra a Fazenda Pública;
- c) Haverá o trânsito em julgado e não há remessa necessária por causa da tese;
- d) Depende de provocação da parte autora;
- e) O juiz decide se envia ou não ao tribunal;

6- A sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça em 02 de março (segunda-feira). José foi nomeado Curador Especial (Dativo) na ação e deseja recorrer? No caso qual é o último dia para interposição do recurso de apelação para José (desconsidere eventuais feriados)? (dica – art. 180)

- a) 23 de março (segunda-feira)
- b) 18 de março (quarta-feira)
- c) 17 de março (terça-feira)
- d) 24 de março (terça-feira)
- e) 25 de março (quarta-feira)

7- João e Pedro são litisconsortes passivos em ação de indenização. A sentença os condena solidariamente ao pagamento do valor devido. Apenas João interpõe apelação, buscando a reforma integral da decisão. Pedro permanece inerte. Considerando que os interesses dos réus são idênticos, assinale a alternativa correta (dica art. 1.005 do CPC):

- a) O recurso de João aproveita apenas a ele, pois Pedro não recorreu;
- b) O recurso não pode ser conhecido, pois deveria ter sido interposto por ambos;
- c) O recurso de João aproveita a Pedro, salvo se seus interesses fossem distintos ou opostos;
- d) Pedro será automaticamente excluído do processo por não recorrer;
- e) O recurso só aproveitaria a Pedro se houvesse litisconsórcio necessário;

8- Em ação com dois réus litisconsortes, ambos interpõem apelação contra a sentença. Antes do julgamento, um deles decide desistir do próprio recurso, independentemente da concordância do autor e do outro réu. À luz do CPC (dica 998), assinale a alternativa correta:

- a) A desistência depende da anuência do recorrido,
- b) A desistência depende da concordância do outro litisconsorte,
- c) A desistência só é possível antes da apresentação das contrarrazões,
- d) É vedada a desistência do recurso,
- e) O recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

9- Em ação de indenização, o juiz julgou parcialmente o pedido procedente, mas não fixou honorários advocatícios nem se manifestou sobre a sucumbência. A sentença foi publicada na sexta-feira dia 13/03. Na próxima segunda-feira, diante dessa omissão na sentença, qual é o recurso cabível no dia 16/03?

- a) Embargos de Declaração
- b) Agravo de instrumento
- c) Agravo de instrumento ou Apelação
- d) Apelação ou Embargos de Declaração
- e) Apelação e Embargos de Declaração

10- Em ação por danos morais, a sentença condena o réu ao pagamento de R\$ 20.000,00. O réu interpõe apelação, sem requerer tutela provisória. Quanto aos efeitos do recurso, assinale a alternativa correta:

- a) A apelação possui apenas efeito devolutivo;
- b) A apelação possui apenas efeito suspensivo;
- c) A apelação possui, em regra, efeito devolutivo e suspensivo;
- d) A apelação possui efeito devolutivo ou suspensivo;
- e) A apelação possui efeito suspensivo apenas se houver caução;

1-A, 2-B; 3-E; 4-E, 5-C; 6-A; 7-C, 8-E; 9-A; 10-C